

Caieiras



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 1.701/05

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 30 de Setembro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 3 9 9 – Dispões sobre: AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

03/10/05
[Signature]



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

M E N S A G E M N.º 3399

(30 de Setembro de 2.005.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objeto a autorização pertinente para que possamos celebrar contrato para locação do imóvel situado na Estrada da Esperança e Vida, antiga Estrada dos Pires nº 2000, no Bairro Laranjeiras – Caieiras - SP, para o fim de que a Secretaria Municipal da Saúde possa instalar o Canil Municipal, para atender as necessidades do nosso Município.

Vossas Excelências sabem que mesmo com os investimentos que estão sendo feitos no Município, principalmente na área da Saúde, ainda há falta de espaço para individualização de setores importantes, bem como, para a implantação de outras atividades que o Município deve oferecer a população.

Ressalte-se, ainda, que o valor médio, para locação, apurado pela Comissão nomeada através da Portaria nº 8.918/2005, foi de R\$ 1.633,33 (um mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo que através de entendimento com o proprietário do imóvel conseguiu-se reduzir este valor para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme consta do Processo Municipal nº 7.737/2005.

Demais disso, a locação aqui pretendida irá suprir as nossas necessidades, uma vez que o consórcio intermunicipal para a implantação do Canil dentro das dependências do DIR-IV encontra-se, ainda, em negociações entre os entes envolvidos.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria, objeto da presente propositura, seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº

4141/05

(30 de Setembro de 2.005.)

Dispõe sobre: **AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de locação de um imóvel situado na Estrada da Esperança e Vida, antiga Estrada dos Pires nº 2.000, no Bairro Laranjeiras - Caieiras - S.P., para o fim de que a Secretaria Municipal da Saúde possa instalar o Canil Municipal, para atender as necessidades do nosso Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de locação será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, em havendo interesse da Administração.

ARTIGO 2º - Em razão do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as obras necessárias de adequação do local, bem como disponibilizar servidores municipais para a consecução de seu objetivo fim.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Prefeitura do Município de Caieiras, em 30 de Setembro de 2.005.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 04/10/05
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S.em 04/10/05
PRESIDENTE